



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 054/2021

Termo Aditivo ao Contrato n. 100/2018, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para as unidades que compõem a 5ª (quinta) das seis regiões geográficas em que se encontram as unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 52 do PAE n. 8.887/2021 (Pregão n. 077/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AP Serv Limpeza e Conservação Especializada Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa AP SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA., estabelecida na Rua Ataulfo Alves, n. 186, sala 3, Roçado, São José/SC, CEP 88108-220, telefone (48) 3346-8476, e-mail patrick@apserv.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 08.587.258/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen, inscrito no CPF sob o n. 006.191.809-19, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 100/2018 fica prorrogado até 31/07/2022.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 13 (treze) meses e 17 (dezessete) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

2.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 100/2018, nos termos do art. 37, § 6º, da Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010, desde que os documentos sejam protocolizados no TREC enquanto o Contrato estiver vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 100/2018.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PATRICK GABRIEL FONTANELLA KUHNEN
SÓCIO-ADMINISTRADOR